

POLITEC**PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA****PORTARIA Nº. 025/PAD 247530-2015/2019 POLITEC**

O DIRETOR GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - POLITEC/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, §1º, inciso III da Lei Complementar nº. 391, de 27/04/2010.

Considerando os termos da Portaria instauradora nº 368/2015/CGE-COR/POLITEC;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada e fundamentada pela presidência da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 247530/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar todos os atos processuais praticados até a presente data.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 3º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de 10/12/2019 para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 4º retificar a portaria Nº 024/PAD 247543-2015/2019 POLITEC, de 22 de outubro de 2019, publicada no D.O.E 23 de outubro de 2019.

Onde se lê: "PORTARIA Nº 024/PAD 247543-2015/2019/POLITEC..."

Leia-se: "PORTARIA Nº 024/PAD 247530-2015/2019/POLITEC..."

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. CUMPRASE.

Cuiabá (MT), 06 de dezembro de 2019.

(Original assinado)

Rubens Sadao Okada

Diretor Geral

POLITEC / SESP / MT

PORTARIA Nº. 007/PAD 497139-2018/2019 POLITEC

O DIRETOR GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - POLITEC/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, §1º, inciso III da Lei Complementar nº. 391, de 27/04/2010.

Considerando os termos da Portaria instauradora nº 475/2018/CGE-COR/POLITEC;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada e fundamentada pela presidência da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 497139/2018;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar todos os atos processuais praticados até a presente data.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 3º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de 15/12/2019 para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. CUMPRASE.

Cuiabá (MT), 13 de dezembro de 2019.

(original assinado)

Rubens Sadao Okada

Diretor Geral

POLITEC / SESP / MT

PORTARIA Nº. 010/PAD 280184-2018/2019 POLITEC

O DIRETOR GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - POLITEC/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, §1º, inciso III da Lei Complementar nº. 391, de 27/04/2010.

Considerando os termos da Portaria instauradora nº 272/2018/CGE-COR/POLITEC;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada e

fundamentada pela presidência da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 280184/2018;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar todos os atos processuais praticados até a presente data.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 3º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de 13/12/2019 para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. CUMPRASE.

Cuiabá (MT), 11 de dezembro de 2019.

(Original assinado)

Rubens Sadao Okada

Diretor Geral

POLITEC / SESP / MT

SISPEN**SISTEMA PENITENCIÁRIO****PORTARIA Nº 307/2019/SAAP/SESP**

Regulamenta a oferta de cursos na modalidade EAD - Educação à Distância às pessoas privadas de liberdade custodiadas nos estabelecimentos penais estaduais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, II da Constituição Estadual e SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 612/2019 e

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Estado de Segurança Pública de administrar a política prisional, por meio da custódia dos indivíduos privados de liberdade, promovendo condições efetivas para sua reintegração social, conforme estabelece o artigo 26, IX, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 226, de 21 de agosto de 2019, republicado em 12 de setembro de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 389, de 31 de março de 2010 e suas alterações, que reestruturou a carreira dos profissionais do sistema penitenciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal assegura a pessoa privada de liberdade o direito à assistência educacional e ao exercício de atividades intelectuais compatíveis com a execução da pena;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 10, da Resolução nº 03, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC), que estabelece que o planejamento das ações de educação se amplie de modo a contemplar a oferta na modalidade à distância;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sobre as diretrizes e bases da educação nacional para o incentivo, o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04, de 30 de maio de 2016, Conselho Nacional de Educação que estabelece Diretrizes Operacionais Nacionais para a oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA), de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e respectivos itinerários formativos, a partir de cursos de qualificação profissional de pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais, para fins de remição de pena pelo estudo, de acordo com o disposto na Lei nº 7.210/84;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2019, que define Diretrizes Operacionais Nacionais para regulamentar a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos níveis do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância (EAD), em regime de colaboração entre os sistemas de ensino; CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 126 a 129 da Lei n. 7.210/84, com redação dada pela Lei n. 12.433, de 29 de junho de 2011, que possibilitam a chamada remição de pena pelo estudo de condenados presos nos regimes fechado e semiaberto;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação n. 44, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 244/2018/SAAP/SEJUDH, que dispõe sobre a designação de servidores para compor Grupo de Trabalho visando a formalização e normatização da oferta de cursos na modalidade EAD -

Educação a Distância nos estabelecimentos penais estaduais.

CONSIDERANDO o processo nº 320319/2018.

RESOLVEM:

Art. 1º Regularizar a oferta de cursos na modalidade Educação à Distância - EAD às pessoas privadas de liberdade custodiadas nos estabelecimentos penais estaduais.

Art. 2º Considera-se para fins de oferta de educação na modalidade EAD:

- a) Semipresencial;
- b) Online;
- c) Apostilados.

Art. 3º Os cursos ofertados devem contemplar os seguintes níveis: qualificação profissional inicial, aperfeiçoamento técnico, extensão, graduação e pós-graduação, os quais serão cursados um por vez.

Art. 4º O Núcleo de Educação em Prisões será responsável por manter a relação de cursos aptos a serem ofertados em cada unidade penal, após análise das compatibilidades considerando: materiais utilizados, peculiaridades locais, espaço físico, recursos humanos e de segurança, levando-se em conta também o prazo (dias) para a finalização correspondendo a carga horária.

Parágrafo Único. Nos cursos que demandem aulas presenciais fora da unidade penal, estágios ou práticas, somente poderão ser concluídos se tais atividades estiverem previstas para ocorrer após a progressão de regime.

Art. 5º A pessoa privada de liberdade interessada nos cursos EAD, deverá requerer a Direção da Unidade Penal, a relação de cursos disponíveis e as instituições ofertantes.

Art. 6º A autorização para matrícula no curso na modalidade à distância será dada em formulário próprio que deverá conter informação da instituição, do solicitante e do curso pretendido. Devendo a pessoa privada de liberdade declarar estar ciente das normas desta Portaria e demais regulamentações aplicáveis.

§1º A matrícula e pagamento de custos, caso houver, com os cursos será de responsabilidade do familiar indicado ou pessoa habilitada para tal.

§2º A forma de acesso aos materiais do curso, apostilas, videoaulas, entre outros, deverá seguir o protocolo estabelecido pelo Núcleo de Educação em Prisões/NEP junto ao pedagogo da unidade penal ou pelo responsável pela Educação.

Art. 7º. As avaliações deverão ser realizadas na modalidade presencial, devendo ser acompanhada pelo servidor do estabelecimento penal responsável pela educação ou, não havendo este, pelo Diretor, além de um representante da instituição de ensino, com exceção da modalidade 100% online.

Parágrafo único. A aplicação da avaliação deverá ocorrer em espaço interno da unidade penal determinado pela direção e desde que previamente agendado.

Art. 8º A instituição de ensino interessada em oferecer cursos na modalidade de educação à distância aos privados de liberdade custodiados nos estabelecimentos prisionais de Mato Grosso, deverá realizar o pedido de autorização junto à Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária.

§1º Ao requerer a autorização, a instituição deverá apresentar documentos que comprovem sua autorização para funcionamento na modalidade, emitido pelos órgãos responsáveis pela regulamentação do tipo de ensino a ser oferecido no interior das unidades penais, listagem dos cursos a serem oferecidos, carga horária, forma de execução, bem como manifestar ciência quanto ao teor da presente Portaria.

§2º A autorização ou atualização será realizada pela Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária, por meio do Núcleo de Educação em Prisões, o qual informará a Instituição interessada no endereço eletrônico indicado.

§3º O Núcleo de Educação em Prisões realizará a análise da documentação e indicará se a Instituição está apta para oferta de cursos nas unidades penais do Estado;

§4º Havendo descumprimento do estabelecido nesta Portaria, a autorização da Instituição será revogada.

§5º A Instituição, devidamente autorizada, poderá doar equipamentos e demais materiais necessários para a realização dos cursos, mediante termo de doação e manifestação de interesse da direção da unidade penal.

§6º Quando na modalidade de oferta do curso for semipresencial ou online, deverá ser resguardada a segurança no acesso as plataformas de ensino e a internet.

Art. 9º. O Atestado para fins de remição relativo ao curso realizado, obrigatoriamente deverá conter:

- I - O nome completo e o grau de escolaridade da pessoa;
- II - O período no qual o curso foi realizado;
- III - A carga horária do curso;
- IV - O nome da Instituição de Ensino responsável pelo curso;
- V - O nome do curso ou módulo finalizado;
- VI - A carga horária total do curso ou módulo concluído, bem como a parcela já realizada pelo apenado.
- VII - A quantidade de dias a serem remidos, devendo ser observada a proporção de 01 (um) dia para cada 12 (doze) horas estudadas, as quais deverão ser divididas em, no mínimo, 03 (três) dias, nos termos do art. 126,

§1º, I, da LEP e compatíveis com eventual horário de trabalho concomitante.

§1º O Atestado para fins de remição referente a curso realizado, será expedido pela Direção da unidade penal, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a participação da pessoa privada de liberdade, bem como a sua aprovação nas avaliações referentes à conclusão do curso relativo ao período certificado.

§2º. O Atestado para fins de remição deverá ser remetido ao juízo da Vara de Execuções Penais após o recebimento do certificado de conclusão do curso.

§3º Para efeitos de conclusão de curso e contagem de tempo de realização, será considerado apenas 4 (quatro) horas diárias de estudos entre os meses de fevereiro e novembro.

Art. 10. Os casos não previstos na presente Portaria serão apreciados pela Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2019.

(DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública

(DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)

EMANOEL ALVES FLORES
Secretário Adjunto de Administração Penitenciária

SFUDC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CEB
ATOS DA PRESIDÊNCIA**

ATO: 694/2019-CEE/MT

INTERESSADO (A): ESCOLA GÊNESIS, localizada na Rua H, nº 28, Bairro Alvorada, Município de Cuiabá-MT, mantida pela Escola de Primeiro Grau Interação LTDA - ME, com CNPJ: 12.980.243/0001-12. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo nº 21/2019/SIPE-CEE/MT e no **Parecer CEB Nº 575/2019/2019**, aprovado em 10 de dezembro de 2019, resolve conceder **AMPLIAÇÃO DE OFERTA** da Educação Básica, etapa Ensino Médio, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2021.

ATO: 695/2019-CEE/MT

INTERESSADO (A): ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS, localizada na Agrovila Bom Jesus, Zona Rural, Município de Vila Rica-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Vila Rica com o CNPJ: 03.238.862/0001-45. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo nº 664/2019/SIPE-CEE/MT e no **Parecer CEB Nº 600/2019**, aprovado em 10 de dezembro de 2019, resolve **DECLARAR** a Desativação Voluntária, Definitiva e Total, das atividades escolares da Educação Básica, etapas e modalidades ofertadas na **ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS**, Município de Vila Rica-MT.

ATO: 696/2019-CEE/MT

INTERESSADO (A): COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PONTES E LACERDA, localizada na Avenida José Martins Monteiro, nº 1256, Bairro Centro, Município de Pontes e Lacerda-MT, com CNPJ 07.567.510/0001-94, mantenedora da **CEPEL Cooperativa Educacional de Pontes e Lacerda**, localizado no mesmo endereço. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo nº 1177/2019/SIPE-CEE/MT e no **Parecer CEB Nº 549/2019**, aprovado em 10 de dezembro de 2019, resolve reconhecer a **MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA MANTENEDORA** para **COOPERATIVA DE TRABALHO EDUCACIONAL DE PONTES E LACERDA - CEPEL**, com CNPJ 07.567.510/0001-94. A Mantenedora e a Mantida devem atender as recomendações do Parecer em epígrafe.

ATO: 697/2019-CEE/MT

INTERESSADO (A): LUCIA GONCALVES DA SILVA E CIA LTDA, localizada na Rua Domingos de Lima, nº 1402, Bairro Centro, Município de Rondonópolis-MT, com CNPJ 86.700.135/0001-85, mantenedora do **Centro Educacional Pequeno Sábio**, localizado no mesmo endereço. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo nº 1011/2019/SIPE-CEE/MT e no **Parecer CEB Nº 614/2019**, aprovado em 10 de dezembro de 2019, resolve reconhecer a **MUDANÇA DE MANTENEDORA** para **ELIANA ALVES GOMES**, com CNPJ 10.555.418/0001-19. A Mantenedora e a Mantida devem atender as recomendações do Parecer em epígrafe.

ATO: 698/2019-CEE/MT

INTERESSADO (A): ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL